

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AMBIENTES LITORÂNEOS E INSULARES

**REGULAMENTO DE CONCESSÃO, PERMANÊNCIA E CANCELAMENTO DE BOLSAS DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AMBIENTES LITORÂNEOS E INSULARES (PALI)**

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ambientes Litorâneos e Insulares (PALI) da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) *campus* de Paranaguá, considerando os documentos mencionados no preâmbulo, regulamenta a concessão, permanência e cancelamento de bolsas, conforme disposto a seguir.

PREÂMBULO

- a) Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES nº 076/2010 e suas alterações, que aprova o regulamento do Programa Demanda Social.
- b) Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 022/2021 CEPE/UNESPAR, que dispõe sobre a política de ações afirmativas e pessoas com deficiência na Pós-Graduação.
- c) Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 043/2023 CEPE/UNESPAR, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação.
- d) Instrução normativa da Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação nº 004/2021 que orienta sobre a concessão de bolsas CAPES/DS para os programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNESPAR.
- e) Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023 e suas alterações, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos.
- f) Regulamento vigente do Programa de Pós-Graduação em Ambientes Litorâneos e Insulares (PALI).

CAPÍTULO I - DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Ambientes Litorâneos e Insulares (PALI) é responsável pela seleção, concessão, permanência e cancelamento das bolsas concedidas ao programa destinadas aos(às) discentes.

Art. 2º A Comissão de Bolsas do PALI é composta do coordenador do PALI e 1 (um) docente indicados pelo Colegiado e por 1 (um) representante discente indicado pelos discentes.

- a) O representante discente indicado pelos estudantes não poderá concorrer a bolsas.

Art. 3º Cabe à Comissão de Bolsas do PALI:

- a) Realizar o processo de avaliação e seleção para classificação e concessão de bolsas;
b) Avaliar o desempenho dos(as) bolsistas para permanência ou cancelamento da bolsa, por meio dos relatórios, documentação apresentada e demais ações (incluindo planos de Estágio de Docência e respectivos relatórios);
c) Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regulamento do PALI, nas normativas das agências de fomento e demais requisitos estabelecidos pelo Colegiado do programa em relação à seleção, concessão, permanência e cancelamento das bolsas.

CAPÍTULO II - DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º A seleção de bolsistas será realizada por edital publicado pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PALI.

Art. 5º Poderão se inscrever e concorrer às bolsas discentes brasileiros(as) e estrangeiros(as) regularmente matriculados(as) junto ao PALI.

Art. 6º A avaliação e seleção do processo de seleção ficará à cargo da Comissão de Bolsas.

Art. 7º A classificação final será publicada em edital no site do PALI (<http://pali.unespar.edu.br>) e os(as) discentes serão contemplados(as) de acordo com disponibilidade de bolsas (CAPES, UNESPAR, Fundação Araucária, CNPq, demais agências de fomento e parceiros).

- a) A distribuição das bolsas se dará com base na ordem de classificação e quantitativo de bolsas sendo disponibilizadas 50% do quantitativo de bolsas para a turma com entrada no ano anterior ao edital e 50% para turma do ano corrente.
b) Havendo vacância, oferta de novas bolsas ou excedente durante o período letivo, a ordem de classificação dos candidatos será considerada conforme o resultado do edital de seleção, alternadamente entre os anos de entrada.

CAPÍTULO III – DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 8º Levando em consideração o presente regulamento, o regulamento do PALI e as normativas das agências de fomento, para concessão da bolsa, o(a) discente deve:

- a) ser classificado(a) no processo seletivo instaurado via edital específico;
- b) manter dedicação de, no mínimo, 20 (vinte) horas às atividades do PALI;
- c) não possuir qualquer relação de trabalho com a UNESPAR;
- d) não manter acúmulo de bolsas, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos e privados.

Parágrafo único. Outros critérios podem ser adotados de acordo com as normas da UNESPAR, instituições provedoras e demais agências de fomento, conforme necessidade.

Art. 9º São exigências do(a) bolsista:

- a) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PALI, pela UNESPAR e pelas agências de fomento;
- b) ser aprovado em todas as disciplinas cursadas;
- c) participar e estar presente nas atividades do programa;
- d) apresentar relatório anual das suas atividades;
- e) realizar estágio de docência, conforme Regulamento do PALI;
- f) cumprir os prazos para realização do Exame de Qualificação, conclusão dos créditos, Banca de Defesa e demais atividades do programa;
- g) responsabilizar-se, juntamente com o(a) orientador(a), pela disseminação dos resultados da pesquisa (artigos, apresentações de trabalho, capítulos de livros etc.);
- h) atender as demais exigências específicas do Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNESPAR, do PALI e das agências de fomento;
- i) mesmo após a conclusão do curso, atender às solicitações, inclusive de entrega da versão final da dissertação devidamente corrigida e dentro das normas do programa (com anuência do/a orientador/a), e de participação em atividades como egresso(a) do PALI, por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 10º São exigências do(a) orientador(a):

- a) acompanhar o desempenho do(a) discente bolsista e zelar pelo cumprimento das normas, prazos e critérios relativos à concessão de bolsa;
- b) colaborar e estar de acordo com o relatório anual de desempenho do(a) bolsista;
- c) quando solicitado, emitir parecer acerca do desempenho do(a) bolsista.

CAPÍTULO IV – DA PERMANÊNCIA DA BOLSA

Art. 11º As bolsas possuem duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, respeitando o prazo de conclusão do curso.

Art. 12º A Comissão de Bolsas avaliará o desempenho dos(as) discentes bolsistas levando em consideração o cumprimento dos créditos obrigatórios (disciplinas ou atividades complementares), participação e presença nas atividades do programa, bem como a avaliação por parte do(a) orientador(a), com base no relatório anual do(a) bolsista.

Art. 13º Havendo constatação de pendência, será concedido prazo específico (a ser definido pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado) para o(a) bolsista regularizar sua situação.

CAPÍTULO V - DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 14º A bolsa será cancelada quando o(a) discente:

- a) for reprovado(a) em alguma disciplina;
- b) não cumprir prazos estabelecidos pelo programa;
- c) não for aprovado(a) no Exame Geral de Qualificação;
- d) não participar das atividades do programa quando solicitado;
- e) não cumprir a carga horária mínima de dedicação às atividades do curso;
- f) não for recomendada a permanência da bolsa por parte do(a) orientador(a), em justificativa apresentada à Comissão de Bolsas e ao Colegiado;
- g) trancar, cancelar matrícula ou desistir do curso.

Art. 15º Nos casos mencionados no artigo anterior, a Comissão de Bolsas e o Colegiado do programa comunicará o(a) discente e seu(sua) respectivo(a) orientador(a) das razões da decisão.

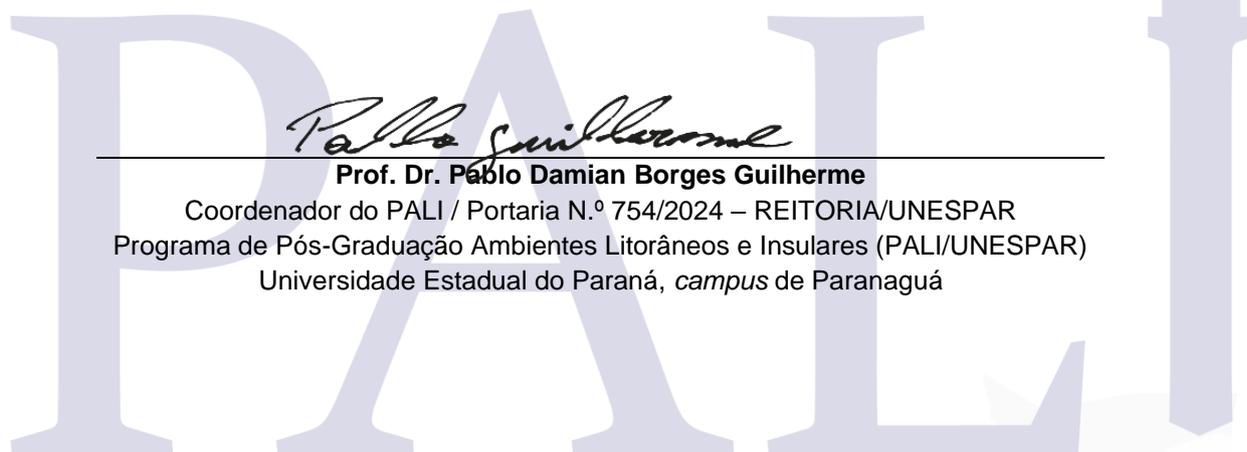
Parágrafo único. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para que discente e orientador(a) se pronunciem, por escrito, perante a Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Casos omissos serão discutidos e resolvidos pela Comissão de Bolsas e em segunda instancia pelo Colegiado do PALI.

Art. 17º Este regulamento foi aprovado na 22º reunião ordinária do PALI e entra em vigor na data de sua aprovação.

Paranaguá, 31 de outubro de 2024.



Pablo Damiano Borges Guilherme

Prof. Dr. Pablo Damian Borges Guilherme
Coordenador do PALI / Portaria N.º 754/2024 – REITORIA/UNESPAR
Programa de Pós-Graduação Ambientes Litorâneos e Insulares (PALI/UNESPAR)
Universidade Estadual do Paraná, *campus* de Paranaguá

Programa de Pós-Graduação
em Ambientes Litorâneos
e Insulares - UNESPAR